



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17655/13

Fl. 1/2

Jurisdicionado - Prefeitura Municipal de Fagundes

Objeto - Inspeção Especial objetivando examinar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas

Responsável - José Pedro da Silva

Relator - Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0134/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Fagundes, visando detectar a ocorrência de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (Administração Direta e Indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular n.º 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.tce.pb.gov.br/acesso_a_informacao/publicacoes/>.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de Fagundes, a Auditoria apresentou uma relação contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade (fls. 3/10), demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Diante das constatações, o Órgão de instrução sugeriu:

- I. Notificação do gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, exclusivamente no formato constante na planilha em anexo;
- II. Salientar que a Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17655/13

Fl. 2/2

- proceder da seguinte forma: a) notificação dos servidores para opção por um dos cargos; e b) ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar;
- III. Ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa dos vínculos;
- IV. Registrar que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não devendo ser encaminhada a Auditoria do TCE (DIGEP) qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o resultado desse processo, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo.

Regularmente citado, o Prefeito trouxe defesa (Doc. 22636/14). Analisada pela Auditoria, restou constatado que o gestor iniciou a análise da situação de todos os servidores, no entanto, nem todos foram concluídos em face do curto prazo concedido, razão pela qual demonstra-se plausível a dilação do prazo inicialmente estipulado, visando a permitir que a autoridade responsável possa resolver todas as situações de acumulações dos seus servidores.

Não foram feitas as intimações de estilo.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator, acatando a sugestão da Auditoria e do Parquet, propõe a assinação de prazo de 90 dias ao Prefeito do Município de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, sob pena de multa, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 15).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17655/13, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 15), sob pena de multa pessoal.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 1º de julho de 2014.

Em 1 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO